



# Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.240 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 27 de setembro de 2023 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1	OUTROS .....	13
DECRETOS .....	1	PODER LEGISLATIVO .....	14
LICITAÇÕES .....	1	PORTARIAS .....	14
EXTRATOS .....	2	EXTRATOS .....	14
EDITAIS .....	3		
CONVÊNIOS .....	4		

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 127/2023

**“Declara estável no serviço público municipal o(s) servidor(es) efetivo(s) aprovado(s) em estágio probatório”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 27 da Lei Ordinária nº 2.806, de 05/12/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica declarado estável no serviço público municipal, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo de carreira e, aprovado em Estágio Probatório, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

NOME	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
MOISÉS RAMOS ALVES	Gari	SEMSUR	01/02/2022

**Art. 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de setembro de 2023.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## LICITAÇÕES

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2023 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

**Data do certame: 17 de outubro de 2023 às 09:00 horas** (Horário de Brasília);

**Local:** Plataforma BNC, por meio do site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/);

**Objeto:** Aquisição de materiais para oficinas terapêuticas do centro de atenção psicossocial ii, para atender as necessidades das pessoas em sofrimento mental decorrentes dos transtornos mentais graves e/ou decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas no município de Aquidauana-MS.

**Retirada do Edital:** O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail [licitacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauana.ms.gov.br), ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 27 de setembro de 2023.

Yuri Araújo Fernandes de Lima

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**  
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023**  
**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO**  
**Data do certame: 16/10/2023 às 08:00 horas.**

**Local:** Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

**Objeto:** Aquisição futura de pedrisco, pó de pedra e pedra brita, através de registro de preços, com vigência de 12 meses. **Retirada do Edital:** Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico [licitacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauana.ms.gov.br)

Aquidauana - MS, 27 de setembro de 2023.

Yuri Araújo Fernandes de Lima  
Núcleo de Licitação e Contratos

## EXTRATOS

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2238, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, ANO X, PÁGINA 02 E 03

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

**PARTES:**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

**Contratada:** QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e Alteração de Razão Social do Contrato Administrativo nº 174/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de execução de calçada passeio em diversas ruas do Município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 174/2022 a contar de **29/08/2023** e término em **28/08/2024**.

Fica alterada a Razão social da empresa de 3 P X SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 19.540.139/0001-56), e o representante legal o senhor Jorge Aparecido Queiroz Junior, CPF: 026.193.881-98, nos termos do Contrato Administrativo nº 174/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, §1º, III e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 28 de agosto de 2023.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

**Contratada:** QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – Rep. Jorge Aparecido Queiroz Junior

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

**Partes:** Prefeitura Municipal de Aquidauana, CNPJ nº 03.452.299/0001-09 e Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 15.465.305/0001-46;

**Objeto:** O presente termo tem por prorrogar a vigência do prazo até 13/09/2024 do Termo de Credenciamento nº 01/2022, bem como aumentar a tabela de serviço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

**Fundamentação Legal:** Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, inclusive para os casos omissos;

**VIGÊNCIA:** até 13 de setembro de 2024.

**Assinam:** Odilon Ferraz Alves de Oliveira – Prefeito Municipal

João Segundo da Costa Neto – Gerente Departamento Poder Público

Eliete Maria Martins de Souza – Analista de Suporte Comercial Pleno.





## EDITAIS

### EDITAL Nº 024/2023

#### **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas a correção abaixo no Edital n. 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### **DA SUSPENSÃO:**

1. Fica suspensa *sine die* as atividades constantes no ANEXO VI do edital de abertura, a partir da data de 27/09/2023.

Aquidauana, 27 de setembro de 2023.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**



## CONVÊNIOS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E A IES ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

**I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 03.239.470/0001-09, todas as empresas acima neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”); e

**II – MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, inscrito no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, situado na rua Luiz da Costa Gomes 711, CEP 79200-000, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, neste ato representado por Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal. (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE** a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO QUE** a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

**CONSIDERANDO QUE** que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA**

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente 10 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Serviço social.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do periodicidade, sendo permitido somente o máximo de 10 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.



3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

(b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

(c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

(d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;

(e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

(f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

(a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;

(b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;



(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 08(oito) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.



## CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

6.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

6.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: [www.cogna.com.br](http://www.cogna.com.br);
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

6.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

6.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte





poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

7.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

7.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

7.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

7.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

7.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

D4Sign 78d43218-da0b-4246-8f0c-4f9b9df240e5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.



ID:46742





7.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

7.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Aquidauana-MS, 19 de Setembro de 2023

---

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.  
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.  
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.  
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**  
Gustavo Alves Pires  
Gerente de Planejamento

---

**INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS**

**1** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**2** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



D4Sign 78d43218-da0b-4246-8f0c-4f9b9df240e5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ID:46742





9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2023,  
11:23:37



Município de Aquidauana x MANTENEDORAS - Serviço social  
Código do documento 78d43218-da0b-4246-8f0c-4f9b9df240e5



### Assinaturas



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br  
Assinou como parte

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO



GUSTAVO ALVES PIRES  
gustavo.pires@kroton.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 25 Sep 2023, 10:11:02

Documento 78d43218-da0b-4246-8f0c-4f9b9df240e5 **criado** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suportecontrol@kroton.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-25T10:11:02-03:00

#### 25 Sep 2023, 10:11:46

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suportecontrol@kroton.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-25T10:11:46-03:00

#### 25 Sep 2023, 17:41:53

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO **Assinou como parte** - Email: gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br - IP: 45.231.212.163 (45-231-212-163.netwarebrasil.com.br porta: 1510) - Documento de identificação informado: 609.079.321-34 - DATE\_ATOM: 2023-09-25T17:41:53-03:00

#### 26 Sep 2023, 11:22:27

GUSTAVO ALVES PIRES **Assinou como parte** (003886f5-33f6-4bd0-894d-c4e6b6f9385a) - Email: gustavo.pires@kroton.com.br - IP: 187.32.52.1 (187-032-052-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 51364) - Geolocalização: -22.9889048 -47.0150897 - Documento de identificação informado: 296.308.748-90 - DATE\_ATOM: 2023-09-26T11:22:27-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):94691746ec482e42daf047e44ed2c6679d7750872a024541dbc6ff11737cda4  
(SHA512):f79ba8c82194695eb2b373ab25997b661f97069e573e6d541c6d6080447a3c1b46bfeb465e54509684e83f97a359ab81c2ad6d40b5d642cea53de025565f70c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2023,  
11:23:37



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



OUTROS



**L I E S A A**

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**NOVA DIRETORIA PARA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE  
SAMBA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO (LIESAA)**

O **Presidente** da **LIESAA** (Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio), Senhor Enio Penajo Goes, no uso de suas atribuições legais, torna público **Edital de Chamamento público** para nova **Composição da LIESAA** (Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio) no dia **28/09/2023**, às **10:00h**, na Rua **Oscar Trindade de Barros, 285**, Bairro da Serraria, Aquidauana, Mato Grosso do Sul.

Este Edital, entra em vigor, a partir do momento da assinatura, do Presidente da LIESAA e revogam-se as disposições em contrário, especialmente, eventuais normativas e Resolução expedida que tratem sobre o tema.

Aquidauana-MS, 26 de setembro de 2023

SALA DE TRABALHO DA LIESAA

*Enio Penajo Goes*

**ENIO PENAJÓ GOES**

Presidente





## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº114/2023.

O VEREADOR SENHOR ANTONIO NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatizando a gestão de contratos no âmbito dos municípios;

**CONSIDERANDO**, que as principais funções dos Fiscais de Contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das faturas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os seguintes servidores públicos, para serem fiscais, referente ao Processo nº028/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº026/2023, conforme quadro definido abaixo:

Servidor Titular: Cinthia Gomes Goncalves Pereira Flores.

Servidor Suplente: Denis Vargas da Rocha

**Art. 2º** - Dê ciência aos interessados e autue-se nos processos respectivos.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 27 de setembro de 2023.

Vereador **ANTONIO NILSON PONTIM**  
Presidente da Câmara -

(Original assinado)

### EXTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 22020426

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.

**Partes** Câmara Municipal de Aquidauana – MS

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Eliza Lúcia Boldori-Me

CNPJ n.º 11.896.890/0001-88

**Objeto:** Serviço de recarga de quatorze extintores de incêndio.

**Valor Total:** R\$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco reais)

**Dotação:** As despesas correrão pela dotação orçamentária 01.031.0200.2.001.3.3.90.30.11 material químico

**Local e data:** Aquidauana – MS, em 27 de setembro de 2023.

**Assinam:** Ver. Antonio Nilson Pontim, CPF n.º043.082.818-73, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e Walisson Franklin Ramos Lourenço, CRC/MG 123842/O, Contador.

